



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 002/2024

PROJETO DE LEI 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E APROVAÇÃO DE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Inicialmente, imprescindível ressaltar a importância de nossos Servidores Públicos, no dia a dia, nas atividades realizadas em nosso município.

Servidor público é um **funcionário da administração pública**, que possui um vínculo de trabalho com órgãos que fazem parte do Estado.

Ocupa um cargo público e presta serviços diretamente ao Estado ou a um dos órgãos que o integram. Estes cargos existem em todas as esferas da administração: federal, estadual e **municipal**.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Logo, estes Profissionais possuem grandes responsabilidades, juntamente com o Chefe do Poder Executivo e seus Secretariados, em suas atividades, devendo sempre respeitar os princípios constitucionais da administração pública.

Os Princípios da Administração Pública são um conjunto de normas fundamentais, estabelecidas pela Constituição Federal Brasileira, que condicionam o padrão que todas as organizações administrativas devem seguir.

Os princípios estão previstos segundo o que diz o artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

“A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Estes princípios estão diretamente relacionados com a área do Direito Administrativo e têm uma importância no que diz respeito às diretrizes que as instituições, sejam elas públicas ou privadas, e seus gestores devem seguir para funcionarem em termos jurídicos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Por meio da mensagem nº 04/2024 em anexo, o Chefe do Poder Executivo, se refere ao Projeto de Lei que trata da concessão de reajuste salarial para os servidores públicos e da aprovação de **novas tabelas dos Planos de Carreiras dos profissionais do Quadro Geral, do Magistério, da Saúde e dos cargos que compõem a Lei da Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, bem como as gratificações previstas na legislação municipal.**

Em relação à remuneração dos servidores públicos, verifica-se que perfeitamente, menciona a Constituição Federal no artigo 37, inciso X, o qual somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Verifica-se que é mencionado dispositivos e destacada a importância de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Logo, consoante dispõe o **art. 1º da Lei 004/2024**, “fica concedida a título de Reajuste Salarial 4% (quatro por cento) para os **servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados**”.

Outrossim, destaca-se que, segundo consta em **anexo I, II, III, IV, V, VI e VII, o projeto de Lei 004/2024**, aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais das **áreas Administrativa**, dos profissionais da **área da Saúde**, dos profissionais do **Magistério**, dos profissionais das Equipes de **Saúde da Família**, bem como **aos demais servidores públicos**, por meio



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

das Leis Municipais e Leis Complementares mencionadas no Projeto de Lei em apreço.

Em um estudo jurídico sobre a **LEGALIDADE** da matéria em estudo, em reconhecimento ao grande trabalho realizado por todos os servidores públicos, que tanto zelam pelo nosso município de Santa Teresa/ES, este Poder Legislativo, por meio desta **douta Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 004/2024.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 19 de março de 2024

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Professor Renato - PL

Relator

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal